

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000 - CAIXA POSTAL 124

FONE: (035) 422-2900 - TELEX 354009 PMPD BR

FAX: (035) 421-6188

DECRETO NR. 2.159/95

**APROVA O LOTEAMENTO JARDIM CALIFÓRNIA, NO PERÍMETRO
URBANO DESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE ARISTEU
FRANCO RIOS E OUTROS**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 31 da Lei 2.593-A, de 30.04.92, que aprovou a nova redação da Lei nr. 2.324, de 09.12.88, com redação introduzida pela Lei nr. 3.013, de 11.09.95, artigo 2º desta, dispondo sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município, c/c o art. 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Jardim Califórnia, de propriedade de Flávio Franco Rios, Aristeu Franco Rios, solteiros, maiores e capazes, comerciantes, portadores dos C.P.Fs. 430.694.526-04 e 396.985.566-72, e Marcos Ribeiro de Oliveira, administrador de empresas, CPF NR. 529.014.838-87, e sua mulher Maria Toshiko Suzuki de Oliveira, professora, C.P.F. número 392.848.408-72, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com área total de 103.541,50 (cento e três, mil quinhentos e quarenta e um, vírgula cinquenta metros quadrados), constante de 15 (quinze) quadras, designadas pelas letras "A" a "O", contendo 220 (duzentos e vinte) lotes.

Parágrafo Primeiro - O loteamento situa-se às margens da Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, confrontando por seus diversos lados com a mencionada Avenida, e com propriedade de Anésio Delfino do Carmo, Sebastião Pereira Filho, Alexandre José Delfino, Maria Rosane Delfino Pereira, Rachel Maria Delfino de Souza e outros.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000 - CAIXA POSTAL 124

FGNE: (035) 422-2900 - TELEX 354009 PMPD BR

FAX: (035) 421-6188

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de 103.541,50m² (cento e três mil, quinhentos e quarenta e um, vírgula cinquenta metros quadrados), está assim dividida:

- a) - área dos lotes.....59.614,85m²;
- b) - área de ruas e avenida.....28.395,42m²;
- c) - área verde.....10.354,15m²;
- d) - áreas destinadas a equipamentos comunitários (Prefeitura)..... 5.177,08m².

Parágrafo Terceiro - A área de 59.614,85m² (cinquenta e nove mil, seiscentos e catorze, vírgula oitenta e cinco metros quadrados) é destinada à edificação, conforme Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Obrigam-se os loteadores pela execução de todos os serviços de infra-estrutura constantes de redes de esgoto e de água inclusive perfuração e funcionamento de poço artesiano com a vazão mínima necessária ao abastecimento do loteamento; responsabilidade técnica/financeira pela execução do trecho do emissário público coletor de esgoto que passar dentro do loteamento; arruamentos; guias e sarjetas, pavimentação em cascalho, exceto na distância de 100,00m iniciais da Avenida "A" que deverá ser em asfalto ou bloquetes.

Parágrafo Primeiro - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, os loteadores caucionam parte correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes, constantes do projeto, a seguir discriminados: Quadra "E" (11 lotes): números 12 a 22; Quadra "F" (03 lotes): números 01, 04 e 05; Quadra "G" (17 lotes): números 12 a 28; Quadra "H" (18 lotes): números 13 a 30; Quadra "I" (03 lotes): números 07, 08 e 09; Quadra "J" (04 lotes): números 01, 02, 03 e 04; Quadra "K" (14 lotes): números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra "L" (08 lotes): números 01 a 08; Quadra "M" (05 lotes): número 02 a 06; Quadra "N" (17 lotes): números 02 a 18; Quadra "O" (10 lotes): números 03 a 12.

Parágrafo Segundo - Os lotes caucionados serão liberados somente mediante à conclusão integral das obras de infra-estrutura.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE**

PRACA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000 - CAIXA POSTAL 124

PHONE: (035) 422-2900 - TELEX 354009 PMPD BR

FAX: (035) 421-6188

Art. 3o - Nenhum contrato de venda - compromisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no Cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades dos loteadores, previstas neste Decreto.

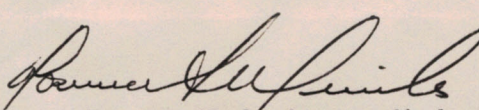
Art. 4o - Ficam os loteadores e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitir a subdivisão dos mesmos.


Art. 5o - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas, áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, declarados neste ato Setores Especiais de preservação pela Prefeitura, passam à propriedade do Município.

Art. 6o - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE OUTUBRO DE 1995

712
João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


Norma Souza Valadares Meireles
CHEFE DE GABINETE


Diogo Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE INFRA-ESTRUTURA